

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1144
S IV

Dist.....

JCJ n.º 552/72

OBJETO — Aviso prévio, 13º sal., Férias prop., Susp. inj.,
Hs. extras, FGTS:

AUDIÊNCIAS
9/5/72, às 13,50 hs.

arg.

ARQUIVAT

RECTE — José Mariano da Silva

RECDO — Vicente de Paula Silveira

Cr\$ 302,80

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que sêgue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

Entrada 4 / 4 / 72
 Folha 423 nº 552/72
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 402 nº 250 - Vila Viana, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: VICENTE DE PAULA SILVEIRA - , sediada à Rua 6 L.24 Q.D-4

Esq. c/av. "E" (E) - Seotr Oeste e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15/janeiro/1972 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 22/mar/72, e o seu salário era de Cr\$.o,72, por hora.-

Que, o Reclamante foi suspenso injustamente e requer a cancelamento do mesmo e o pagamento.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias, suspensão injusta e horas extras e FGTS.

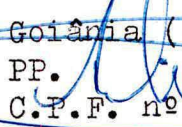
DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$	46,08
13º salário - 3/12 avos		43,20
Férias proporcionais - 3/12 a vos		28,80
2 dias de suspensão injusta		11,52
Horas extras c/ 20% - 120 hs.		103,20
TOTAL.....		232,80
FGTS - período trabalhado		70,00
TOTAL.....	Cr\$	302,80

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 302,80

N. Termos
P. Deferimento

Goiânia (GO), 29/março/1972.-
 PP. 
 C.P.F. nº 021497451.-

... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...

... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...

cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...
cc, of ...

CERTIDÃO

Certifico que foi designado em 9 de
Maio de 1972, para 13,50 horas, para
atender o pessoal e a rede de
Golânia, 4 de abril de 1972


Chefe da Secretaria

... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...
... (mirrored text from reverse side) ...

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, residente à Rua 402 nº 250 - Vila Viana nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma VICENTE DE PAULA SILVEIRA sediada à Rua 6 esq. c/Av. E - Setor Oeste e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 29/março/1972.-

4º OFICIO
GOIÂNIA

José Mariano da Silva

Inventário "Arriaga"
4º OFICIO
RUA 1, Nº 43 - TELEFONE 6-1873
Reconheço a _____ firma
_____ da verdade
em _____ de _____ de 1972

[Handwritten signature]

4
JM

Vicente de Paula Silveira
Rua 6-L.24-Q.D-4- esq. c/AV "E"-Setor Oeste
Nesta

José Mariano da Silva

Praça Cívica, nº 9

13,50 treze e ~~cinquenta~~ cinquenta
nove Maio-72

9

Goiânia 4 abril 72

Certifico que em 5 de 4 de 72
foi expedida a sentença da sentença de fls. 1258
pelo registrador 1258
Goiânia, 5 de 4 de 72

5
[Handwritten signature]

XXXXXXXXXXXXXXXXXGOIÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX Ofc. nº 397/72

552/72

José Mariano da Silva
Vicente de Paula Silveira

maio

72

13,50

9

[Handwritten mark]

Certifico que em 5 de 4 de 72
foi expedida a publicação da sentença de fls. _____
pelo registro nº 1259 _____
Goiânia, 5 de 4 de 72
_____ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 552/72

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972
nesta cidade de Goiânia, às 13,50 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.

José Mariano da Silva

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a **aviso, etc.**

Vicente de Paula Silveira, que apresentou contra

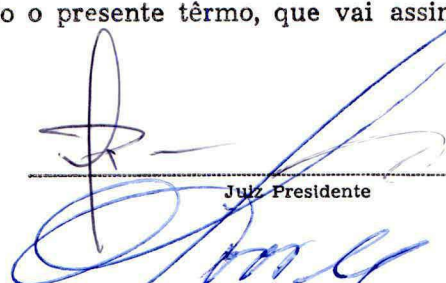
Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

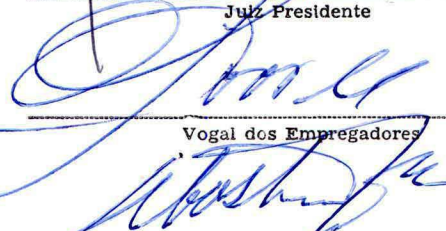
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 302,80

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 28,52, isentas.


Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.




Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal de Empregados



Chefe de Secretaria